

emittido a tal respeito, pela Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, em Consulta de 24 de Novembro do anno passado, Houve por bem Declarar que tanto o supplicante Manoel Pereira Reis, como quaesquer pretendentes em idênticas circumstancias, podem ser admittidos a fazer exame das materias que constituem o curso da Escola de Marinha, observando-se as seguintes condições:

1.^a Exibição de documentos legaes, pelos quaes mostre o candidato que possui os preparatorios necessarios para a matricula na Escola de Marinha.

2.^a Exame vago sobre generalidades das materias que formão o curso daquelle estabelecimento.

3.^a Exame de ponto sobre as materias de cada anno escolar, na fórma prescripta pelo Regulamento do 1.^o de Maio de 1858.

4.^o Assim no exame geral e vago, como nos exames particulares e de ponto, o presidente do acto pôde tambem arguir; e, quando não o faça porque já tenha formado seu juizo, será licito a cada um dos outros dous examinadores perguntar por mais hum quarto de hora, se o julgarem necessario.

Outrosim, se o candidato preferir, pôde limitar o seu exame ás materias do ensino a que destinar-se.

Reitero a V. Ex. os votos de minha estima e distincta consideração. — Francisco Xavier Paes Barreto. — A' Sua Ex. o Sr. Conselheiro de Guerra, Director da Escola de Marinha.

N.º 68. — FAZENDA. — Aviso de 7 de Fevereiro de 1860.

Declara que devem correr pelos cofres provinciaes as despezas com o concerto do proprio onde se acha o Seminario das Educandas da Provincia de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1860.

Ilm. e Exm. Sr. — Respondendo ao Officio de V. Ex. de 29 de Dezembro ultimo, n.º 37, acompanhado de hum orçamento dos concertos de que carece o proprio nacional onde se acha o Seminario de Educandas dessa Provincia, tenho a dizer a V. Ex. que já por Aviso de 27 de Agosto do anno passado se declarou a essa Presidencia que as despezas com

esses concertos devem correr por conta dos cofres provinciaes, visto achar-se aquelle proprio nacional applicado a hum serviço provincial.

Deos Guarde a V. Ex. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*
— Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N.º 69. — Ordem de 7 de Fevereiro de 1860.

Confirma a resolução da Thesouraria do Rio Grande do Sul que declara isentos do pagamento do sello proporcional e dos direitos de 5 % os Empregados das Capatazias mencionados no art. 56 do Regulamento de 22 de Junho de 1836.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1860.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu Officio n.º 310 de 14 de Novembro ultimo, que bem resolveu a mesma Thesouraria decidindo, sobre consulta da Alfandega de Porto Alegre, que as nomeações dos Empregados das Capatazias mencionados no art. 56 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, a que se refere o art. 5.º do Decreto n.º 2.356 de 16 de Fevereiro do anno passado, não estão sujeitos ao pagamento do sello proporcional, nem ao dos direitos de 5 %, visto como esses Empregados não têm titulos, e devem ser considerados como operarios que recebem seus vencimentos por ferias.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

N.º 70. — Ordem de 7 de Fevereiro de 1860.

Restabelece a pratica seguida pela Alfandega de Paranaguá, e que havia sido prohibida pelo respectivo Inspector, de sahirem navios do ancoradouro para carregar madeiras em diversos pontos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1860.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de